



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1273

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**CONCESSIONÁRIA
ROTA 116 S.A. –
COLISÃO
FRONTAL
ENTRE UM
CAMINHÃO E
UMA
MOTOCICLETA,
NO KM 115+000,
SENTIDO
NORTE, BAIRRO
MONNERAT NO
MUNICÍPIO DE
DUAS BARRAS,
EM 26 DE
SETEMBRO DE
2019, COMO
CONSTA NO BO
N° RO8612020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI-220008/002042/2020, por unanimidade dos Conselheiros, acolhendo o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as demais obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão para exploração e operação do Sistema Viário sentido Norte no Município de Duas Barras, eis que atendidos, com adequação, os encargos atribuídos no que se refere às condições apresentadas pelo Sistema Viário, ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais usuários até a finalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação ocorrido no dia 26 de setembro de 2019, referente a colisão frontal entre 1 (um) caminhão e 1 (uma) motocicleta, no km 115+000, sentido Norte, bairro Monnerat no Município de Duas Barras às 06h34min, na forma prevista no art. 1º, §1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após lavratura do auto de infração e cumpridas às formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da deliberação, arquivem-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro RelatorFERNANDO MORAES
ConselheiroMURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38838084** e o código CRC **5FB6D3B5**.